

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.920.272/0001-26**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ofício n.º \_\_\_\_/2021 SMS**

Peixe-Boi, 19 de março de 2021.

Ilmo. Sr.  
João Pereira da Silva Neto  
Prefeito Municipal


Assunto: Processo de Dispensa Emergencial

Sr. Prefeito,


Com os cumprimentos de praxe e considerando a importância de garantir suporte no atendimento à saúde da população, no que se refere a medicações voltadas ao tratamento dos pacientes, segue anexo justificativa com alguns motivos pelo qual solicitamos com máxima urgência a aquisição de medicamentos e material técnico, afim de salvaguardar os atos desta administração, evitando prejuízos diretos a população com a interrupção de serviços básicos e essenciais para a manutenção da vida.

Diante do exposto, encaminho a vossa excelência em caráter de emergência, o pedido constante no PBS em anexo juntamente com a justificativa para compra. Sem mais para o momento, desde já agradeço;

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Socorro da Silva Cavalcante  
Secretaria Municipal de Saúde  
Data: 19/03/2021

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.920.272/0001-26

PEDIDOS DE BENS E SERVIÇOS - PBS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		<input checked="" type="checkbox"/> AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO <input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE <input type="checkbox"/> EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS	
Nº PBS ___/2021		DATA: 19/03/2021	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE REQUISITANTE:		FONTE:	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		<input type="checkbox"/> Recursos Próprios	
PROGRAMA:		<input type="checkbox"/> Programas	
		<input type="checkbox"/> Convênios	
NATUREZA DE DESPESA:		VALOR ESTIMADO	
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.
EM ANEXO			
<p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública e com isso abastecer as Unidades de Saúde e garantir os direitos dos cidadãos do nosso município, de forma a assegurar a incolumidade dos usuários do sistema de saúde, bem como a plenitude dos serviços prestados. A necessidade dos insumos é notória, afinal os medicamentos e material técnico a serem adquiridos ajudará no tratamento de inúmeros pacientes. A não aquisição destes, poderá dificultar a saúde da população levando a danos irreparáveis.</p> <p>Neste sentido solicito providências com vistas à contratação destes objeto em conformidade com o Termo de Referência em Anexo I.</p> <p>ASSINATURA DO REQUISITANTE:</p>			
 Maria do Socorro da Silva Cavalcante Secretária Municipal de Saúde Decreto nº 605/2021			

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.920.272/0001-26

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 0039/2021-SMS**

**1- OBJETO:**

1.1 - Contratação Direta, Em Caráter de Emergência de empresa especializada para aquisição de medicamentos e material técnico atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Peixe-Boi-Pa de acordo com as quantidades e especificações abaixo:

<b>ITENS</b>	<b>FARMÁCIA BASICA</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANTID.</b>
1	ACIDO ACETILSALICILICO 100mg	comp.	30000
2	ÁCIDO FÓLICO 5MG	comp.	8000
3	ALBENDAZOL 400mg.	comp.	200
4	ALBENZADOL SUSP.40mg/ml (10ml)	vd	100
5	ALENDRONATO DE SÓDIO 70mg	comp.	1000
6	AMOXILINA 250ml/5ml SUSP.(60ml)	vd	200
7	AMOXILINA 500MG COMP.	comp.	8000
8	BROMETO DE IPRATRÓPIO GTS (20ml)	fr	10
9	CAPTOPRIL 25MG COMP.	comp.	10000
10	CEFALEXINA 250mg/5ml (60ml)	vd	200
11	CEFALEXINA 500MG COMP.	comp.	6000
12	CIPROFLOXACINO 500mg.	comp.	10000
13	DEXAMETAZONA CREME 1mg/g (10g)	tb	200
14	DEXCLORFENIRAMINA (HISTAMIN)(100ml)	vd	200
15	DIGOXINA 25MG COMP.	comp.	500
16	FLUCONAZOL COMP.150mg	comp.	200
17	FUROSEMIDA 40MG COMP	comp.	8000
18	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP.	comp.	30000
19	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP.	comp.	20000
20	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO SUSP.(100ml)	vd	300
21	IBUBROFENO GOTAS 50mg/ml (30ml)	fr	200
22	IBUPROFENO 600MG COMP.	comp.	20000
23	LOSARTANA 50MG COMP.	comp.	40000
24	METFORMINA 850MG COMP	comp.	30000
25	METILDOPA 250MG COMP.	comp.	5000
26	METOCLOPRAMIDA GOTAS (20ml)	fr	100
27	METRONIDAZOL 200MG SUSP.(80ml)	vd	100
28	METRONIDAZOL 250MG COMP.	comp.	5000
29	MICONAZOL CREME 20mg/g (80g)	tb	100

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.920.272/0001-26

30	OMEPRAZOL 20mg COMP.	comp.	10000
31	PARACETAMOL 500MG COMP.	comp.	20000
32	SINVASTATINA 20mg COMP.	comp.	20000
33	SORO ORAL (27,9g)	env	150
34	SULFAMETOXAZOL 200MG SUSP.(50ml)	vd	200
35	SULFAMETOXAZOL 400MG COMP.	comp.	6000
36	SULFATO FERROSO COMP.	comp.	6000
37	SULFATO FERROSO SUSP.(60ml)	vd	50
38	AMANTADINA 100MG	comp.	1000
39	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 15ng/ml(100ml)	vd	200
40	AMINOFILINA 100MG COMP.	comp.	1000
41	AMPICILINA 500MG COMP	comp.	2000
42	ANESTESICO GEL (para uso de sonda)	tb	2
43	BROMIDRATO DE FENOTEROL GTS (20ml)	fr	10
44	BUSCOPAN SIMPLES COMP.	comp.	5000
45	CETOCONAZOL CREME (30g)	tb	200
46	DICLOFENACO POTÁSS. 50mg	comp.	3000
47	DICLOFENACO SÓDICO 50mg	comp.	4000
48	DIMETICONA GOTAS (10ml)	fr	200
49	ELIXIR PARIGÓRICO GOTAS (50ml)	fr	200
50	MEBENDAZOL 100MG COMP.	comp.	400
51	MEBENDAZOL 100MG SUSP.20mg/ml (30ml)	fr	100
52	METILDOPA 500MG COMP.	comp.	3000
53	NEOMICINA POMADA (10g)	tb	400
54	NIFEDIPINA 20mg	comp.	8000
55	NIMESULIDA 100mg	comp.	4000
56	NIMESULIDA GOTAS 50mg/ml (15ml)	fr	50
57	NITROFUZAZONA POMADA (500g)	tb	5
58	SECNIDAZOL COMP. 1000mg	comp.	1000
59	AMITRIPTILINA 25MG COMP.	comp.	8000
60	BIPERIDENO 2MG COMP.	comp.	6000
61	CARBAMAZEPINA 200MG COMP.	comp.	10000
62	CARBAMAZEPINA SUP 20mg/ml (100ml)	vd	50
63	CARBONATO DE LITIO 300MG COMP.	comp.	8000
64	DIAZEPAN 10MG COMP.	comp.	5000
65	DIAZEPAN 5MG COMP.	comp.	5000
66	FENITOINA SÓDICA 100mg	comp.	4000
67	FENOBARBITAL 100MG COMP.	comp.	10000
68	FENOBARBITAL GOTAS 40mg/ml (20ml)	fr	30
69	HALOPERIDOL 1MG COMP.	comp.	2000

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.920.272/0001-26**

70	<b>HALOPERIDOL 5MG COMP.</b>	<b>comp.</b>	<b>4000</b>
71	<b>LEVOMEPRIMAZINA 100MG COMP.</b>	<b>comp.</b>	<b>3000</b>
72	<b>LEVOMEPRIMAZINA 25MG COMP.</b>	<b>comp.</b>	<b>3000</b>
73	<b>PROMETAZINA 25MG COMP.</b>	<b>comp.</b>	<b>3000</b>
74	<b>VALPROATO DE SÓDIO 500mg</b>	<b>comp.</b>	<b>2000</b>
75	<b>VALPROATO DE SÓDIO SUSP (100ml)</b>	<b>vd</b>	<b>200</b>
76	<b>ÁCIDO TRANEXÂMICO INJ.</b>	<b>amp.</b>	<b>50</b>
77	<b>AGUA DESTILADA INJ. 10ml</b>	<b>amp.</b>	<b>300</b>
78	<b>BUSCOPAN INJ. 10ml</b>	<b>amp.</b>	<b>500</b>
79	<b>CETOPROFENO IM INJ 2ml</b>	<b>amp.</b>	<b>200</b>
80	<b>CIMETIDINA INJ. 2ml</b>	<b>amp.</b>	<b>500</b>
81	<b>COMPLEXO B INJ. 2ml</b>	<b>amp.</b>	<b>1000</b>
82	<b>DEXAMETAZONA INJ. 2,5ml</b>	<b>amp.</b>	<b>1000</b>
83	<b>DICLOFENACLO POTASSIO INJ. 3ml</b>	<b>amp.</b>	<b>200</b>
84	<b>DICLOFENACLO SÓDICO INJ. 3ml</b>	<b>amp.</b>	<b>300</b>
85	<b>DIPIRONA INJ. 2ml</b>	<b>amp.</b>	<b>400</b>
86	<b>FUROSEMIDA INJ. 2ml</b>	<b>amp.</b>	<b>100</b>
87	<b>GENTAMICINA 40MG INJ. 1ml</b>	<b>amp.</b>	<b>100</b>
88	<b>GENTAMICINA 80MG INJ. 1ml</b>	<b>amp.</b>	<b>100</b>
89	<b>GLICOSE 25% INJ. 10ml</b>	<b>amp.</b>	<b>400</b>
90	<b>KCL INJ. 10ml</b>	<b>amp.</b>	<b>200</b>
91	<b>METOCLOPRAMIDA INJ. 2ml</b>	<b>amp.</b>	<b>300</b>
92	<b>NACL INJ. 10ml</b>	<b>amp.</b>	<b>200</b>
93	<b>PENICILINA BENZATINA 600UI INJ.</b>	<b>fr</b>	<b>100</b>
94	<b>SORO FISIOLÓGICO 100ml</b>	<b>fr</b>	<b>500</b>
95	<b>SORO FISIOLÓGICO 500ml</b>	<b>fr</b>	<b>1000</b>
96	<b>SORO GLICOSADO 100ml</b>	<b>fr</b>	<b>400</b>
97	<b>SORO GLICOSADO 500ml</b>	<b>fr</b>	<b>1000</b>
98	<b>SORO RINGER SIMPLES</b>	<b>fr</b>	<b>100</b>
99	<b>TRAMADOL 50mg/ml</b>	<b>amp.</b>	<b>50</b>
100	<b>VITAMINA C. INJ. 5ml</b>	<b>amp.</b>	<b>500</b>
101	<b>VITAMINA K INJ. 1ml</b>	<b>amp.</b>	<b>50</b>
102	<b>ALCOOL 92% (1l)</b>	<b>lit.</b>	<b>10</b>
103	<b>ABAIXADOR DE LINGUA</b>	<b>UND.</b>	<b>5</b>
104	<b>AGULHA 25 X 7 cx c/100 und</b>	<b>cx</b>	<b>40</b>
105	<b>AGULHA 30 X 8 cx cv/ 100 und.</b>	<b>cx</b>	<b>40</b>
106	<b>ALCOOL IODADO (1l)</b>	<b>lit.</b>	<b>12</b>
107	<b>ALGODÃO 500g</b>	<b>rolo</b>	<b>10</b>
108	<b>ATADURA 10x100 cm</b>	<b>pct.</b>	<b>100</b>
109	<b>CATETER VENOSO Nº22 (JELCO)</b>	<b>und.</b>	<b>200</b>

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.920.272/0001-26**

<b>110</b>	<b>CATETER VENOSO Nº24 (JELCO)</b>	<b>und.</b>	<b>200</b>
<b>111</b>	<b>EQUIPO macrogotas</b>	<b>und.</b>	<b>500</b>
<b>112</b>	<b>FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3-0 cx c/ 24 und.</b>	<b>cx</b>	<b>2</b>
<b>113</b>	<b>FIO DE SUTURA NYLON 0 cx c/ 24 und.</b>	<b>cx</b>	<b>2</b>
<b>114</b>	<b>FIO DE SUTURA NYLON 1-0 cx c/ 24 und.</b>	<b>cx</b>	<b>2</b>
<b>115</b>	<b>FIO DE SUTURA NYLON 2-0 cx c/ 24 und.</b>	<b>cx</b>	<b>2</b>
<b>116</b>	<b>FIO DE SUTURA NYLON 3-0 cx c/ 24und.</b>	<b>cx</b>	<b>2</b>
<b>117</b>	<b>FIO DE SUTURA NYLON 4-0 cx c/ 24und.</b>	<b>cx</b>	<b>2</b>
<b>118</b>	<b>FIO DE SUTURA SEDA 3-0 cx c/ 24 und.</b>	<b>cx</b>	<b>2</b>
<b>119</b>	<b>FIO DE SUTURA SEDA 4-0 cx c/ 24 und.</b>	<b>cx</b>	<b>2</b>
<b>120</b>	<b>GASE COMPRESSA pct c/ 500 und.</b>	<b>pct.</b>	<b>100</b>
<b>121</b>	<b>GASE EM ROLO 91mx91mm</b>	<b>rolo</b>	<b>100</b>
<b>122</b>	<b>LÂMINA DE BISTURI Nº 23 cx c/100 und.</b>	<b>cx</b>	<b>10</b>
<b>123</b>	<b>LUVAS ESTERES M</b>	<b>PAR</b>	<b>100</b>
<b>124</b>	<b>LUVAS ESTERES P</b>	<b>PAR</b>	<b>100</b>
<b>125</b>	<b>POVIDINE 1I</b>	<b>lit.</b>	<b>12</b>
<b>126</b>	<b>SCALP 23 cx c/ 100und.</b>	<b>cx</b>	<b>20</b>
<b>127</b>	<b>SCALP 25 cx c/ 100 und.</b>	<b>cx</b>	<b>20</b>
<b>128</b>	<b>SERINGA 1ML (INSULINA) COM AGULHA</b>	<b>und.</b>	<b>2000</b>
<b>129</b>	<b>SERINGA 20ML</b>	<b>und.</b>	<b>2000</b>
<b>130</b>	<b>SERINGA 5ML</b>	<b>und.</b>	<b>3000</b>
<b>131</b>	<b>SONDA VESICAL Nº 10</b>	<b>UND.</b>	<b>400</b>

**2 – JUSTIFICATIVA.**

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta por emergência, de empresa para Aquisição de Medicamentos e Material Técnico, em para atender as necessidades da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Peixe-Boi nos termos e condições a seguir explicitadas.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras,

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.920.272/0001-26

serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado. A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência” (Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).

Para Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, a emergência é caracterizada:

Pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. (FIGUEIREDO, 1994, FERRAZ, 1994, p. 94).

Sabe-se que o Fundo Municipal de Saúde, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, sobretudo quando utiliza recursos provenientes da esfera Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório em tempo hábil, ou que, ainda que instaurado, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento, o que ocorre na presente circunstância, aja visto que o procedimento licitatório encontra-se em curso, através do **Pregão Eletrônico nº 002/2021 SMS**. A forma costumeira da Secretaria Municipal de Saúde realizar suas compras é por meio de licitações, conforme estabelece a lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, porém a compra **de Medicamento e Material Técnico** deve ser a mais rápida possível, para não termos a possibilidade de interrupção na entrega dos medicamentos e o desabastecimento das unidades de saúde, garantindo assim os direitos a saúde dos cidadãos do município, assim a lei abriu exceção para que esta seja dispensável ou dispensada. A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse público. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto.

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.920.272/0001-26

Antes de tudo, é importante frisar a caracterização da situação de emergência, pois o País foi acometido pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) de proporções mundiais, sendo sua transmissão no Brasil considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020. Ademais, o Prefeito Municipal emitiu o **DECRETO MUNICIPAL Nº 913/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020 e suas alterações**, onde declara situação de EMERGÊNCIA NA SAÚDE pública, que dispõe sobre as medidas preventivas de enfrentamento que em consonância com a Lei Federal nº 13.979/2020.

Observa-se que diante da situação de calamidade, conforme estabelece o decreto municipal acima citado, a Secretaria Municipal de Saúde sendo um órgão de linha de frente do combate ao covid-19, direcionou todos os seus esforços para manter o abastecimento de medicamentos e material técnico em tempo de pandemia, tendo seu pessoal responsável pelo planejamento de licitações e contratos também afetados pelo corona vírus, o que ocasionou o descontrole das licitações e contratos desta secretaria, obrigando a administração a realizar várias dispensas emergenciais para o enfrentamento do covid-19, fundamentadas na Lei Federal nº 13.979/2020, objetivando a compra de equipamentos de proteção individual para seus funcionários, medicamentos e materiais de consumo para proteção e tratamento de seus munícipes, para resolver de imediato a calamidade que se instalou nesse município.

Enquanto o processo está em andamento, a secretaria de saúde do município de Peixe-Boi, no compromisso de manter abastecido suas unidades básicas de saúde, optou pela dispensa emergencial fundamentada no Art. 24 inc. IV da Lei nº 8.666/93, dos medicamentos e material técnico para que com isso a população já penalizada por essa calamidade não ficasse sem seus direitos a saúde garantidos por lei, pois como é do conhecimento de todo cidadão, a saúde é um direito fundamental do homem, nascido da declaração dos direitos humanos como procedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A constituição Federal de 1988 foi a primeira a positivar o direito à saúde como fundamental e assim dispôs:

***Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.***

***Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)***

Não se pode, ainda, omitir o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo estado. É certo que dispensa emergencial só pode ocorrer por razões de interesse público e visando o bem comum, obviamente a realização de uma licitação no caso em análise viria tão somente sacrificar esses dois pontos, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.920.272/0001-26

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida.

Veja-se:

*"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit.).*

Outrossim, considerando o entendimento manifestado pelo tribunal de contas da união de Que "Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público.

Em síntese, verifica-se que a situação de emergência é identificada pela estreiteza do tempo, uma vez que tal distribuição de medicamentos e fornecimento de material técnico tem que continuar, imediatamente tendo em vista a necessidades dos pacientes de continuar tendo acesso ao tratamento fornecido pelas unidade básicas de saúde.

A demanda de tempo para a continuidade dessas ações, mediante procedimento licitatório, só tende a agravar a situação, haja vista que, como já exposto, a situação que, *ab initio*, é emergencial, pois não se pode, ainda, olvidar que o fato de que o competente procedimento licitatório para a nova contratação já se encontra em andamento; entretanto, devidos aos trâmites administrativo- burocrático-legais, não se permite que a mesma seja efetivada e concluída em tempo hábil para a pretendida contratação, ou seja, o mesmo não findará a tempo da necessidade ora existente, que é imediata e, em não se concretizando, causará sérios transtornos aos pacientes e munícipes que necessitam de medicamentos.

Dessa forma, o aguardo para a realização e finalização do certame licitatório, que normalmente demanda tempo para sua conclusão, seria inviável em vista da situação de emergência a que nos reportamos o que, por consequência, inviabilizaria a continuidade do fornecimento de medicamentos e material técnico mencionados acima.

Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal. Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

Assim sendo, Considerando que os estoques de alguns itens das demandas em anexo encontram-se vazios e que os objetos a serem fornecidos são de suma importância para o desenvolvimento das atividades essenciais e imprescindíveis ligadas a saúde;

**Considerando** que a interrupção no fornecimento trará prejuízos inestimáveis a população;

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.920.272/0001-26

**Considerando** que os itens solicitados serão utilizados para o abastecimento das Unidades de Saúde da Família(USF's), Postos de Saúde(PS),Unidade Básica de Saúde(UBS),Laboratório Municipal e a Central de Abastecimento Farmacêutico(CAF), os quais ficarão a disposição dos usuários da rede municipal de saúde deste município, com atendimentos diários à população;

**Considerando** que entre os medicamentos solicitados estão presentes os de uso controlado e contínuo, essenciais à manutenção da saúde e bem estar de seus usuários;

**Considerando** ainda que estamos vivendo um período de pandemia causada pelo covid-19, doença altamente infecciosa de proporção global, os quais medicamentos para tratamento de tal doença estão presentes nesta solicitação;

E por fim considerando o princípio do Interesse Público e demais princípios aos quais vinculam a administração pública, a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Peixe-Boi. dar-se-á pelo período de 90 (noventa) dias corridos, tempo estimado para conclusão do processo administrativo de licitação relativo à aquisição do objeto em questão.

Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública e com isso garantir os direitos dos cidadãos do nosso município, bem como a plenitude dos serviços prestados. A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto e que possua em estoque além de encontrar o melhor valor para não causar prejuízo à Administração.

### **3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1 - Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24 Inc. IV da Lei 8.666/93

### **4 – ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1 – O prazo de entrega dos bens é de 05(cinco) dias, contados após envio da nota de empenho, em remessa única, em endereço fornecido pela Secretaria de Saúde.

4.2 – Os bens serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.920.272/0001-26

- 5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.3 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.5 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.6 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.7 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.8 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7 – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.920.272/0001-26

7.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8- REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.2 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

8.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de março de 1943;

8.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.920.272/0001-26

9.1 À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

9.2.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

9.2.2 As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

9.1.3 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Peixe-Boi, 19 de março de 2021.



\_\_\_\_\_  
Maria do Socorro da Silva Cavalcante  
Secretaria Municipal de Saúde  
Peixe-Boi, 19 de março de 2021